

LEI MUNICIPAL Nº 1569/2025

“Autoriza a contratação emergencial de 02 Agentes de Combate às Endemias para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) Agentes de Combates às Endemias para imediata contratação a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, do art. 16 da Lei Federal n.º 11.350.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente de Combates às Endemias, na sua área de atuação, aquelas relacionadas no artigo 4º da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º O vencimento básico mensal do profissional será de R\$ 3.036,00 (três mil trinta e seis reais), conforme piso nacional previsto no art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º A contratação autorizada no art. 1º desta Lei será temporária, pelo prazo de doze meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei ou no caso de realização de concurso público para preenchimento da vaga.

Art. 4º A seleção para a realização das contratações previstas no artigo 1º, desta Lei, ocorrerá através de Processo Seletivo Simplificado com prazo determinado, sendo que o Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para a contratação:

- I – ter a aprovação em Processo Seletivo simplificado;
- II - ter sido aprovado em curso de introdução ao exercício da função, conforme determina a legislação vigente; e
- III - ter concluído o ensino médio.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo estarão vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 6º A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo e pela assinatura de respectivo contrato.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado; e

III - por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, observado o disposto no artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 8º A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas semanal.

Art. 9º. As despesas decorrentes destas contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, aos 27 de fevereiro de 2025

ARTUR CEREZA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos da Silva

Secretário Municipal de administração